Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1757/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9903/2016
PROTOCOLO	: 1685457
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE GOMES GOULART
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 23/2016
CONTRATADO	: JAULISDON GONÇALVES DOS REIS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 3/2016
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 85.656,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 3/2016 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 23/2016 (2ª fase), celebrado entre o Município de Sete Quedas/MS e o Sr. Jaulisdon Gonçalves dos Reis, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gomes Goulart, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de transporte de escolares da zona rural e urbana do município, no valor global de R$ 85.656,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 14469/2016, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual com ressalvas quanto à intempestividade da remessa de documentos.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 652/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas

(RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Considerando que a Equipe Técnica da 4ª ICE apurou a intempestividade da remessa dos documentos obrigatórios com aplicação de multa ao jurisdicionado no montante de 12 (doze) dias de atraso;

Considerando que o instrumento contratual em baila foi celebrado em 7/3/2016 e publicado na imprensa oficial do município no dia 16/3/2016;

Considerando para efeitos de contagem a data de postagem no dia 31/3/2016, a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecidos pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho parcialmente o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 3/2016 (1ª fase), celebrado entre o Município de Sete Quedas/MS e o Sr. Jaulisdon Gonçalves dos Reis, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gomes Goulart, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 23/2016 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 14 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs